



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE AGOSTO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 145**

MENSAGEM

Não sabeis que os injustos não hão de herdar o Reino de Deus? Não erreis: nem os devassos, nem os idólatras, nem os adúlteros, nem os efeminados, nem os sodomitas, nem os ladrões, nem os avarentos, nem os bêbados, nem os maldizentes, nem os roubadores herdarão o Reino de Deus. 1 Coríntios 6: 9-10".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 15413 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbado no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 01 (mês) de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Julia Gonçalves Passárinho - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CAP QOABM CLODOALDO MACIEL PARENTE	5421306/1	06/03/1989	17/12/1993	390

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3009/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15491 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	57219378/1	4º GBM	Saúde Própria.	07/08/2019

Fonte: Protocolo 154656/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15483 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbado no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2010	30/04/2010	2009
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2005	30/04/2005	2004
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2003	30/04/2003	2002
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2009	30/04/2009	2008
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2004	30/04/2004	2003
SUB TEN QBM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	5607400/1	01/04/2002	30/04/2002	2001

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3099/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15514 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Prof. Jonathas Pontes Athias - Peixe Boi/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM WANDERSON PEREIRA DA SILVA	57189348/1	04/03/1997	21/12/1999	600

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1538/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15501 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SD QBM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA	57217977/1	QCG-DAL	2018	Jun	Jun	15/06/2019	14/07/2019

Fonte: Protocolo nº 148365/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15506 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM EMERSON NASCIMENTO TAVARES	5826616/1	20/04/2000	20/04/2009	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP Providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1469/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15518 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 579, DE 31 DE JULHO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 147455 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao SUB TEN BM JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MOURA, MF 5162068-1, no período de 01/08/2019 a 29/09/2019, referente ao decênio de 05/11/2000 a 05/11/2010, (2ª licença). Apresentação dia 30/09/2019, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Protocolo nº 147455/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15492 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Atestados Médicos apresentados e homologados no Ambulatório Médico Central da PMPA:

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO	5211964/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	30/07/2019	30/08/2019



SUB TEN QBM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/07/2019	19/07/2019
3 SGT QBM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	5689368/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/07/2019	20/07/2019
3 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/07/2019	27/07/2019
CB QBM ANDERSON SILVA ROCHA	57190151/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/07/2019	25/07/2019
CB QBM ANDERSON SILVA ROCHA	57190151/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	30/07/2019	30/07/2019
CB QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	08 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	05/08/2019	12/08/2019
CB QBM HELTON COSTA DE OLIVEIRA	57189202/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	28/07/2019	29/07/2019
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	01/07/2019	05/08/2019
SD QBM ANA SINTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	01/08/2019	07/08/2019
SD QBM DENIS HENDERSON MARTINS DA CUNHA	5932432/1	21 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/07/2019	05/08/2019
SD QBM RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	5917160/2	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/07/2019	24/07/2019

Fonte: Protocolo nº 154745/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15485 - QCG-DS)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 547, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o CAP QOBM ADRIANO Gonçalves de Souza MF: 57216360/1 como Fiscal do Contrato nº 91/2019, celebrado com a empresa W. N. DE MATOS-ME, CNPJ: 84.145.630/0001-44, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos, veículos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o 3º SGT QBM ALEX Alan Freire Machado MF: 5610397/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de julho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 146334/2019 - DAL

(Fonte: Nota nº 15530 - QCG-DAL)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 591, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o 2º SGT QBM Afonso RIBEIRO da Costa MF: 5428599/1 como Fiscal do Contrato nº 87/2019, celebrado com a empresa VO BEGOT EPP, CNPJ: 20.982.705/0001-69, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrações de 20 litros para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o CB QBM Jefferson Silva LOUZADA MF: 57173402/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.



Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 25 de junho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 149001/2019 - DAL

(Fonte: Nota nº 15532 - QCG-DAL)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos atestado médico emitido pelo CAP QOSPM ODILTON C. S. DO AMARAL, RG: 37718, CRM-PA 7865/MPI - UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA CPR I-USA, em favor do 2º SGT BM DOUGLAS SOUSA DOS REIS, MF: 56230405/1, que concedeu 42 (quarenta e dois) dias de dispensa do serviço operacional e esforço físico podendo responder expediente no quartel, a contar do dia 26 de junho até 06 de agosto de 2019.

Após o dia 07 de agosto de 2019 o militar estará APTO SEM RESTRIÇÕES AO TRABALHO BOMBEIRO MILITAR (Operacionais e administrativos), caso não tenha atestado que conceda novo período de afastamento.

Fonte: Protocolo nº 153139 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15494 - QCG-DS)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 133 DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803, de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 30 de julho a 02 de agosto de 2019, a fim de coordenar e acompanhar a entrega de kits de assistência humanitária (água potável), bem como, orientar o município quanto a prestação de contas do referido material.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Pacajá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	4	3	525,00
St BM	José Augusto Lima Barbosa			525,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 461220

PORTARIA Nº 134, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803, de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 17 a 19 de julho de 2019, a fim de coordenar e acompanhar a entrega de kits de assistência humanitária (cestas básicas), bem como, orientar o município quanto a prestação de contas do referido material.

Município de Origem: Itaituba-PA

Destino: Aveiro-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
Cap BM	Santino Contes Loureiro	3	2	412,50
Sgt BM	Antônio Carlos Moreira Travassos	3	2	375,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM



Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 461231

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33945, de 07 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15513 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2018-FISP.

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 14 de maio de 2019 a 14 de setembro de 2019 o prazo para conclusão da obra de REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DA SAT do 4º GBM - SANTARÉM.

FUNDAMENTO: inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula VII do contrato nº 91/2018-FISP.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2019.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Diretor e Ordenador de Despesas do FISP

ANTÔNIO LOPES MOREIRA

CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Protocolo: 461359

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33945, de 07 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15512 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O CBMPA, por meio de sua Pregoeira, comunica que realizará pregão eletrônico 23/2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, data de abertura no dia 20/08/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 06 de Agosto de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 461211

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33945, de 07 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15511 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

O CBMPA, por meio de sua Pregoeira, comunica que realizará reabertura do pregão eletrônico 08/2019 para FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO), data de reabertura no dia 22/08/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 07 de Agosto de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 461690

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33947, de 08 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15510 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 871/2019–SAGA

OBJETIVO: Participar da Operação Verão 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 0419/2007-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: MOSQUEIRO/PA

PERÍODO: 19 a 22.07.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada



SERVIDOR: SGT BM EFRAIM BRITO FERREIRA, CPF: 330.910.992-53

ORDENADOR:

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 872/2019–SAGA

OBJETIVO: Participar da Operação Verão 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 0419/2007-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 26 a 29.07.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) de alimentação e 03 (três) de pousada

SERVIDOR: SGT BM EFRAIM BRITO FERREIRA, CPF: 330.910.992-53

ORDENADOR:

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 461946

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33947, de 08 de agosto de 2019

(Fonte: Nota nº 15509 - QCG-AJG)

10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM MARCOS VIEGAS PINTO	57220202/1	FILHA	MANUELA SIQUEIRA PINTO DE	04/05/2016	082.861.052-57

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3010/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15472 - QCG-DP)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
TEN CEL RR JOSE MARCOS REIS CAVALCANTE	5267684/1	filho	MARCOS DAVI PINTO CAVALCANTE	12/07/2017	064.429.462-07

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Nota nº 15500/2019 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15500 - QCG-DP)

12 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA N.º 025/2019

SESSÃO N.º 025/2019

No dia 03 de julho 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA), procedeu ao exame de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	1ª SBM				FALTOU A JRS		Não haverá reagendamento, haja vista a demanda de militares sob inspeção de saúde.
MAJ QOBM PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS	5723523/1	9º GBM				FALTOU A JRS		Não haverá reagendamento, haja vista a demanda de militares sob inspeção de saúde.
CAD 1º ANO BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO	5932595/1	ABM						Apresentou a esta JRS/PMPA Atestado de Acidente em Ato de Serviço preenchido em conformidade com as Instruções Reguladoras dos DSO. Não apresenta sequelas funcionais.
CAD 1º ANO BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	ABM						Apresentou a esta JRS/PMPA Atestado de Acidente em Ato de Serviço preenchido em conformidade com as Instruções Reguladoras dos DSO. Não apresenta sequelas funcionais.
SUB TEN QBM-COND RENATO PALHETA RODRIGUES	5430470/1	26º GBM				FALTOU A JRS		Reagendado para o dia 28AGO2019.



2 SGT QBM DANIEL ANGELINS RODRIGUES	5602513/1	6º GBM	02/05/2019	01/06/2019	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 SGT QBM DANIEL ANGELINS RODRIGUES	5602513/1	6º GBM	02/06/2019	14/08/2019	74	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E FÍSICO-ESFORÇO RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.
2 SGT QBM-COND FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS	5610419/1	19º GBM						Militar com indicação de Reforma. O processo de Reforma foi encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMS) para fins de homologação ou não.
3 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	CSMV/MOP				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 28AGO2019.
CB QBM ROGERIO ADOLFO FIGUEIREDO DA CUNHA	54185240/1	23º GBM	04/07/2019	04/09/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E FÍSICO-ESFORÇO RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	QCG-DTE	04/07/2019	04/09/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E FÍSICO-ESFORÇO RESPONDE EXPEDIENTE	

CAP QOSPM Louise Sauma O. Soares

RG: 37712 / CRM: 8224 – Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM Ramon Ataíde dos Santos de Brito

RG: 29042 / CRM-PA: 10113 – Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 – Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo nº 154869/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15504 - QCG-DS)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM JEFERSON SILVA DA PAZ	57189170/1	7º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 2962/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15429 - QCG-DP)

2 - PADS- PORTARIA Nº 023/2019- SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Portaria nº 023/2019 – PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, 14 de junho de 2019.

Anexos: Cópia Protocolo CBMPA nº 103111; Autos de SINDICÂNCIA (2ª via – 045 fls.) referente à Portaria nº 007/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, de 09 de março de 2018, e sua respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA, MF: 5620627/1, o qual teria causado transtornos ao bom andamento da Operação Carnaval ocorrida no Município de Abaetetuba/PA, no momento em que deixou de montar serviço no dia 10 de fevereiro de 2018 na referida operação, alegando problema de saúde, bem como apresentado-se ao serviço no dia 12 de fevereiro de 2018 visivelmente sem condições física e psíquica para tal ato, em razão de estar sob efeito de álcool.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 007/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, de 09 de março de 2018, a instauração d e Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA, MF: 5620627/1; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V, VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XX e XXVI; art.18, incisos III, IV, V, VII, VIII, XXXIV; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV e CL. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 1º TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO, MF: 5428521/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº

Boletim Geral nº 145 de 09/08/2019

Pág.: 7/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A1D33D0DFE e número de controle 752 , ou escaneando o QRcode ao lado.



128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 103111/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15463 - QCG-SUBCMD)

3 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 060/2019- SUBCMDº GERAL, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Anexo: Protocolo CBMPA nº 150617; Ofício nº 009/2019 – PADS, de 18 de junho de 2019, e anexos 03(três) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 009/2019 – PADS, de 18 de junho de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 019/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de abril de 2019 - BG nº 079, de 26/04/2019, tendo como presidente o 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA MF: 5210291/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 06/06/2019 a 17/06/2019, o PADS instaurado pela portaria nº 019/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de abril de 2019, para reabertura imediata no dia 18/06/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 150617/2019 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15474 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2019- 1ªSBM/INFRAERO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comando da 1ª Seção Bombeiro Militar / INFRAERO, por meio da portaria nº 003/2019, de 08 de fevereiro de 2019, cujo presidente foi o ST QBM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORRÊA, MF: 5430151/1, que teve por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre a conduta do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, referente ao atraso para montar seu serviço na 1ª SBM/INFRAERO no dia 20 de janeiro de 2019, o qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1 - Concordar com o presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar e nem crime comum, mas apresenta indícios de transgressão da disciplina por parte do CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, por deixar de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço e deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera na esfera de suas atribuições, infringindo o art. 17, incisos X e XVII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e LII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina;

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "INSUFICIENTE". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado estava escalado e deixou de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer no horário previsto ao serviço na 1ª SBM/INFRAERO, nem apresentou justificativas que abonassem sua atitude, sendo REINCIDENTE EM FATOS DESSA NATUREZA, contrariando a lei nº 6.833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem o PODER DE DEVER de ter ciência das normas vigente, Lei nº 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da Instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Nem ATENUANTE previsto no inciso I do art. 35 e com AGRAVANTE previsto no inciso III do art. 36;

3 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM ADRIANO MEDEIROS FONSECA, MF: 57175074-1, com 02 (dois) dias de PRISÃO, por ser reincidente, pois deixou de participar a tempo à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer ao serviço no horário previsto na 1ª SBM/INFRAERO, nem apresentou justificativas que abonassem sua atitude, infringindo o art. 17, incisos X e XVII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e LII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina. Transgressão de Natureza "LEVE" permanece no Comportamento "INSUFICIENTE", conforme preconiza o art. 69, Inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4 - Publicar em Boletim Interno a presente solução de PADS. A B/1 da 1ª SBM para providências.

5 - Encaminhar a 2ª via dos autos e o extrato de publicação em BI da solução de PADS a Assistência do Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral. A B/1 da 1ª SBM para providências.

6 - Cientificar o acusado dos prazos recursais para registro no assentamento do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA. A B/1 da 1ª SBM para providências.

7 - Arquivar a 1ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Subcomando da 1ª SBM. A B/1 da 1ª SBM para providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2019.

THIAGO AUGUSTO VIERA COSTA – MAJ QOBM

Boletim Geral nº 145 de 09/08/2019

Pág.: 8/13



Comandante da 1ª SBM/INFRAERO

Fonte: Protocolo nº 150512/2019 - Subcomando Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15465 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 010/2019- SUBCMDº GERAL, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 010/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de abril de 2019, cujo presidente foi nomeado o ST BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 5210135-1, os quais versam sobre a conduta do 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO, MF: 5620988-1, o qual, na função de Sargento de dia no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), no dia 16 de fevereiro de 2019, teria faltado com a verdade para com seu superior hierárquico (CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES) acerca da liberação do CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO, MF: 57190166-1, para montar serviço no Centro Integrado de Operações – Belém/PA, mesmo este estando de serviço na guarnição no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE).

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que ficou evidenciada a transgressão da disciplina bombeiro militar, porém as investigações indicam também indícios do cometimento de crime militar/comum por parte do 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO, MF: 5620988-1.

Compulsando os autos, verificou-se a Parte Especial nº 001/2019, expedida pelo CAP Guilherme Torres ao TCEL Christian, Comandante do CFAE, onde resumidamente consta o seguinte (fls. 08/09): ao realizar ronda no CFAE, por volta das 23h30min, no dia 16/02/2019, o CAP Guilherme Torres tomou conhecimento de que o CB Amoedo, o qual estava de serviço naquele quartel, não se encontrava na unidade. Após ser indagado sobre tal fato, o 3º SGT M. Brito informou que liberou o CB por volta das 23h, pois este estava com dor de cabeça; porém, depois de diligências realizadas pelo CAP para saber o real paradeiro da praça, o SGT M. Brito confessou que liberou seu subordinado às 17h para que ele pudesse assumir o monitoramento no CIOP, das 18h às 00h.

Em depoimento, o CAP Guilherme Torres ratificou todos os fatos constantes no documento supra (fl. 38/39).

Sobre tais acontecimentos, as testemunhas CAD BM Weslen Sanches de Farias (fls. 40/41) e CAD BM Gabriel Rodrigues Paixão Velasco Azevedo (fls. 42/43) informaram que estavam de serviço no CFAE no dia em questão e que o SGT M. Brito estava na função de sargento de dia. Que, por volta das 23h, o CAP Guilherme Torres adentrou ao CFAE e que estavam presentes quando o referido sargento disse ao Capitão que havia liberado o CB Amoedo para que ele montasse serviço no CIOP.

O declarante CB BM Alexsandro Soares Amoedo alegou que (fls. 44/45): estava de serviço no dia em questão e foi liberado pelo SGT M. Brito, ora sargento de dia, às 17h, para montar serviço no CIOP, e que tem conhecimento de que quando o militar está de serviço não pode tirar escala extraordinária.

Em interrogatório, o acusado informou (fls. 34/36): que, no dia em comento, estava de serviço na função de sargento de dia no CFAE quando, por volta das 17h, liberou o CB Amoedo, o qual estava de serviço de prontidão, para montar serviço no CIOP. Que, quando indagado, não informou de imediato tal fato ao CAP Guilherme Torres, tendo ciência de que faltou com a verdade para com seu superior. Acrescentou que tem conhecimento de que o militar, quando de serviço, não pode realizar escala extraordinária, e que não tinha competência legal para liberação em questão.

Pelas provas acostadas, ficou comprovado que o imputado estava na função de sargento de dia, no CFAE, na data 16/02/2019, e que liberou o cabo Amoedo, o qual estava de serviço de prontidão (fl. 15 e 21), por volta das 17h, para que ele montasse serviço extraordinário no CIOP. Tal liberação, porém, não cabia legalmente ao imputado, haja vista que a dispensa de militares que estejam de serviço se dá somente em casos excepcionais, por parte do comandante da UBM ou Superior de Dia, consoante art. 7º, § 2º da portaria nº 259/2016.

Mesmo sabendo do real motivo da liberação, o imputado, ao ser indagado pelo Capitão Guilherme Torres, disse que liberou o militar pois esse estava com dores de cabeça, por volta das 23h, na tentativa de ludibriar seu superior hierárquico, tentando fazê-lo acreditar que a liberação se deu de forma justificável. Porém, após notar que o referido oficial estava tentando entrar em contato com aquela praça, resolveu confessar o real motivo da dispensa, informando que foi ele o autor da liberação, fato esse comprovado pelo próprio depoimento do imputado.

Assim, tendo em vista que o acusado liberou, por vontade própria, o Cabo Amoedo para montar serviço no CIOP, e que, quando perguntado, deixou de informar o real motivo da dispensa ao seu superior hierárquico, na tentativa de ludibriá-lo, o imputado praticou as transgressões disciplinares do art. 37, §§ 1º e 2º da lei 6833/2006 c/c art. 7º, §2º da Portaria nº 259/2016, e do art. 37, inc. CXVIII.

No dia dos fatos, o acusado estava na função de sargento de dia (fls.15), e, portanto, a ele cabia o registro no livro de partes de toda e qualquer alteração eventualmente ocorrida durante o serviço, consoante prevê o art. 207, inciso V do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

O imputado, porém, mesmo tendo pleno conhecimento da alteração ocorrida no dia em questão, quedou-se inerte, deixando de cumprir sua atribuição sem motivo plausível (fl. 16), concluindo-se que também houve cometimento da conduta indisciplinar do art. 37, inciso XXIV da lei nº 6833/2006.

Outrossim, nota-se ainda os fortes indícios do cometimento do crime militar de estelionato, previsto no art. 251 do CPM (estelionato), cometido pelo acusado, haja vista que ele liberou o CB Amoedo, mesmo não tendo competência para tanto (vantagem ilícita), causando graves prejuízos ao andamento do serviço, pois tirou um militar da guarnição, sobrecarregando os demais (prejuízo alheio), e ainda tentou ludibriar seu superior hierárquico para acobertar os fatos, mantendo-o em erro através da mentira (artifício).

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punição anterior (fl. 21). Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja "bom comportamento". Há incidência de circunstância agravante do art. 36, inciso II, qual seja, "prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado autorizou conduta irregular por parte de seu subordinado. A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois demonstrou a tentativa do superior de ludibriar seu superior hierárquico. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua conduta contribuiu para a ocorrência de alterações no decorrer do serviço.

1 – Para preservar a disciplina e hierarquia no CBMPA, resolvo punir com 20 (vinte) dias de PRISÃO o 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO, MF: 5620988-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 37, incisos XXIV, CXVIII e §§ 1º e 2º da lei nº 6833/2016 c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 259/2016. Transgressão de natureza "GRAVE". Permanece no comportamento ÓTIMO.

2 – Encaminhar 01(uma) via dos autos à JME/PA pelo cometimento, em tese, do crime de estelionato previsto no art. 251 do CPM, por parte do 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO, MF: 5620988-1. À Assistência do Subcomando para providências;

3 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141455/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15458 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 018/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da Portaria nº 018/2018- Subcmdº Geral, 10 de maio de 2018, cujo encarregado foi nomeado o SUBTEN BM EMMANUEL DE MACEDO NORAT NETO, MF: 5399106-1, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS, MF: 5602297-1, o qual teria, em tese, falsificado documento público (ofício nº 385/2017 - DAL, de 17 de outubro de 2017), que trata de solicitação de concessão de travessia de veículo particular (Placa: JVZ 6813) nos trechos Icoaraci (Distrito de Belém/PA) - Porto do Camará (Salvaterra/PA) - Icoaraci (Distrito de Belém/PA); tal documento foi apresentado junto à empresa Henvil Transportes na manhã de 17 de outubro de 2017 com a assinatura falsificada do TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MF:5618070/1;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 2º SGT BM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS, MF: 5602297-1.

Do que foi apurado, o acusado teria confeccionado um documento para conseguir isenção tarifária e travessia de sua motocicleta, na embarcação da Empresa Henvil, falsificando documento público, já que assinou o mesmo se passando pelo suposto autor, o Sr. Ten.Cel. QOBM AUGUSTO.

Ato contínuo, o Sr. DANIEL PEREIRA funcionário da empresa, entrou em contato com o Ten.Cel. QOBM AUGUSTO, e mostrou-lhe o documento expedido em seu nome, fato que foi contestado pelo oficial superior em epígrafe, pois, a assinatura não era sua, e provavelmente havia sido forjada, (Fls.20 e 21).

Em sua oitiva, o TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, relatou que ficou sabendo pelo Sr. Daniel Pereira que o 2º SGT C. PAMPLONA teria dado entrada com um ofício onde o mesmo teria assinado como se fosse a testemunha, para travessia de uma moto, e ao verificar o documento constatou que a assinatura não era sua, e orientou o Sr. Daniel para informar tal situação à Chefia de Gabinete do Cmt Geral do CBMPA o que motivou um IPM e o presente PADS, (Fls.20 e 21).

O acusado confessou ter falsificado a assinatura do TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO no Ofício nº385/2017 (fl.32). Porém, afirmou que tentou entrar em contato com o aludido oficial superior para que este interviesse na autorização da travessia, no entanto sem êxito, momento em que tomou a decisão de rubricar o ofício, tentando imitar a assinatura da autoridade em pauta, e que não teve a intenção de prejudicar quem quer que e muito menos a corporação, (Fls.14 e 15).

Logo, conclui-se que o acusado, por sua conduta praticou os crimes de Falsificação de Documento (art. 311 do CPM), bem como, ao tentar se beneficiar com tal artifício, também praticou o crime de utilização de documento falso (art. 315 do CPM).

Diante das análises expostas e ao analisar os antecedentes do transgressor mostram que o acusado está no comportamento Excepcional e tem relevância de serviços prestados, tendo uma única punição de repreensão, a qual foi cancelado no ano de 2013. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois o mesmo falsificou um documento público para realizar a travessia de seu veículo particular. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo utilizou de documento público para obter facilidades pessoais conseguindo o traslado de seu veículo particular; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois as condutas do acusado também foram definidas como crime;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 2º SGT BM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS MF: 5602297-1, com 30 (trinta) dias de Prisão, pois a sua conduta feriu preceitos contidos nos Art.6º, §1º, incisos IV, V, VI, e, § 2º c/c art. 37 §§ 1º e 2º e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XI, XIII, XV, XVI e XVII; art.18, incisos IV, V, VII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVI c/c art. 37 §§ 1º e 2º bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, CVII, CXVIII e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.833/2006 c/c os art. 311 e 312 do Código Penal Militar. Transgressão de natureza "GRAVE". Ingressa no Comportamento "ÓTIMO".

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcomando Geral para providências;

3 – Encaminhar 01 (UMA) via dos autos à JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2018.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 135855/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14256 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 050/2018- SUBCMDº GERAL, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 050/2018 - Subcmdº Geral, de 14 de dezembro de 2018, cujo presidente nomeado foi o 2º TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES, MF: 5426219-1, que versam sobre a conduta do 1º SGT BM LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MF: 5602190-1, o qual teria no dia 09 de julho 2014, recebido 20 caixas contendo 10 kit gás (registro e mangueiras para botijão) cada, oriundas da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, para serem distribuídos no município de Cametá/PA e não teria repassado os referidos bens a quem de direito para as providências; o quê teria em tese, causado extravio dos referidos bens; tudo conforme consta nos autos referente à Portaria nº 024/2016 – Sind – Subcmdº Geral, de 08 de abril de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de PADS, de que não há existência de indícios de crime comum, militar ou transgressão a disciplina bombeiro militar por parte do 1º SGT BM LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA MF: 5602190-1.



Conforme análise dos autos, foram repassadas algumas caixas contendo o chamado "kit gás" ao quartel de Cametá/PA, para serem distribuídos às comunidades locais, fato este confirmado pelas testemunhas de que foram todas recebidas pelo militar em epígrafe. Porém, não foi possível verificar qualquer conduta transgressora por parte do acusado, uma vez que a sua missão era somente pegar os "Kit gás" em Belém e entregar em sua UBM, missão esta realizada e confirmada pelas testemunhas, já a incumbência de distribuição dos kit era alheia às suas funções.

Cumpramos ressaltar que não foram juntados aos autos meios de provas que ratifiquem a incidência de conduta transgressora por parte do 1º SGT BM LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA, uma vez que não foi possível impular o fato dos objetos serem extraviados ocorreu por culpa ou dolo do mesmo. Por este motivo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da insuficiência de provas, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 140330/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15462 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 063/2019- GAB. CMDº GERAL, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando Geral do CBMPA, instaurado por meios da portaria nº 063/2019 – PADS. Gab. Cmdº Geral, de 25 de janeiro de 2019, sendo nomeado como presidente o MAJ QOBM PAULO CÉSAR VAZ JÚNIOR, MF:5843502-1, que versa sobre a conduta do SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, MF:57218242-1, o qual foi preso em flagrante delito e autuado nos crimes previstos no art.16 da lei nº 10.826/2003; art.158, §1º e art. 288, § 1º do Código Penal Brasileiro, em razão de ter constrangido e subtraído o bem (Fiat Uno Vivace, cor amarelo, Placa: NSX 0888) que estava na posse do Sr. Wellquem Barreiros de Sousa, no dia 02 de maio de 2018, por volta de 15h30min, na rua Santa Catarina, na Vila Tancredo – Açailândia/MA;

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos há indícios de crime de comum, além de transgressão da disciplina, por parte do SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA, MF:57218242-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o SD BM JACKSON acompanhado de um policial militar do Estado do Maranhão chamado de Raylson Bezerra, abordaram na Cidade de Açailândia-MA e furtaram o veículo FIAT UNO VIVACE, cor amarelo, placa NSX 0888 do Sr. Wellquem, no dia 02 de maio de 2018, por volta das 15h30min, na Rua Santa Catarina, Vila Tancredo.

O SD BM JACKSON e o SD PM MA RAYLSON teriam se passado por um policial militar e oficial de justiça, respectivamente, tomando o veículo supramencionado sob a alegação que estavam com um mandado de busca e apreensão do mesmo, solicitando que os cidadãos que se encontravam em seu interior retirassem seus pertences pois o carro seria conduzido ao IML de Imperatriz – MA para perícia.

O condutor fez a entrega do automóvel e entrou em contato com um amigo quando acionaram a polícia militar, conseguindo localizar o veículo e prender os envolvidos.

Em sua defesa, o militar acusado alega que é amigo do SD PM MA RAYLSON e veio a Cidade de Açailândia-MA a convite deste, para efetuar uma cobrança de valores que o Sr. Wellquem lhe devia, na importância de R\$ 4.000,00, e que foi feita apenas a abordagem da vítima e lhe perguntado sobre o dinheiro devido, e, em função do não pagamento, levaram o veículo do mesmo.

Nos termos de inquirição da testemunha, o Sr. Wellquem Barreiros de Sousa aduz que ao trafegar pela rua Tancredo quando conduzia seu veículo na companhia de seu amigo, foram abordados por dois indivíduos que desceram de um veículo HB20, e que um terceiro que conduzia o veículo se distanciou um pouco do local. Que os dois indivíduos se apresentaram como um policial militar e um oficial de justiça e traziam consigo um envelope amarelo que diziam se tratar de um mandado de busca e apreensão do veículo.

Que após isso determinaram a vítima que retirasse seus pertences pessoais do veículo pois esse seria encaminhado ao IML para perícia. Em seguida os indivíduos deixaram o local no veículo do declarante, tendo ele em momento posterior percebido a falsidade do mandado e acionou a polícia que conseguiu localizar o veículo e efetuar a prisão dos envolvidos. Declara ainda que o SD BM JACKSON se apresentou como policial militar de posse de arma de fogo.

Após a prisão do acusado, ficou demonstrando o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, pois a pistola apreendida com os envolvidos não pertence às instituições dos conduzidos, bem como o registro da mesma não consta no nome de nenhum dos conduzidos, e sim de terceiro, sendo visível a prática do crime previsto no art. 16 da lei nº 10.826/2003.

As apurações demonstram também que o acusado cometeu crime de estelionato, bem como furto qualificado, previstos no art. 171 e 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, ao forjar juntamente ao seu comparsa uma situação, quando teriam se passado por policial militar e oficial de justiça, respectivamente, os quais apreenderiam o automóvel da vítima, induzindo o mesmo a erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punições anteriores, lhes sendo desfavorável a agravante do art. 36, inciso III e comprovado o conluio o inciso IV do mesmo artigo; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois agiu em conluio com outros indivíduos para a prática de crime; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois o mesmo passou por policial militar de outro Estado; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, Punir o SD BM JACKSON PEREIRA DA SILVA MF:57218242-1 com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA pelo cometimento do crime de ESTELIONATO e FURTO QUALIFICADO, previstos no art. 171 e 155, § 4º, incisos II e IV do CPB, bem como suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, incisos II, III, X, XIII, XV e XVII; art.18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXVIII e XXXIII; art. 37, incisos XXIV, XCVII, CXVIII, CXLV, CXLVI, CXLVIII; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no art. 31, § 2º, III e VI; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

3 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências.



4 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2019

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 151658/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15457 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 064/2017- SUBCMDº GERAL, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Analizando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº064/2017 – PADS. Subcmdº Geral, de 13 de setembro de 2017, sendo nomeado como presidente o 2º TEN QOABM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO MF:5602491-1, substituída posteriormente pela portaria nº 113/2017 – PADS. Subcmdº Geral, de 27 de outubro de 2017, sendo nomeado como presidente o 1º TEN QOABM MIRÉIA DE LACERDA CAFEZAKIS COUTINHO, MF:5598303-1, substituída posteriormente pela portaria nº005/2018 – PADS. Subcmdº Geral, de 16 de janeiro de 2018, sendo nomeado como presidente o 2º TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, MF:5421314-1, que versa sobre a conduta do SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS, MF:57217785-1, o qual, no dia 28 de julho de 2017, por volta das 10h56min, teria praticado o crime de abandono de posto, previsto no art.195 do CPM, por ter abandonado, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe foi designado na guarnição de salvamento do 1º GBS – Belém/PA. Do que resultou após sua apresentação espontânea às 00h do dia 29 de julho de 2017, no quartel do Comando Geral do CBMPA – Belém/PA, na lavratura da prisão em flagrante delito com subsunção no art. 195 do Código Penal Militar, tendo como base a Recomendação nº02/20152ª - PJM, publicada no BG nº 104, de 10 de junho de 2015.

RESOLVO:

Concordar em parte a com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina, por parte do SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS MF:57217785-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o SD BM ALBERTO estaria escalado como auxiliar da guarnição de salvamento no quartel do 1º GBS, no dia 28 de julho de 2017. O mesmo redigiu uma parte s/nº 2017 GBS (FI.071) ao comandante da unidade, exigindo explicações, pois, de acordo com o mesmo, cumpriria escalas ordinárias naquela UBM sem a devida folga regulamentar prevista, uma vez que estaria em um turno de 24h de serviço, para 24h de folga, situação esta tida como ilegal na concepção do acusado e, após redigir o documento, abandonou o quartel, deixando o posto para o qual estava devidamente escalado no dia em comento, sem autorização superior.

Não há que se falar em descumprimento das normas da NSAPO no que se refere a portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016, previsto no capítulo V, art.12, § 1º, visto que conforme comprovado através de documentos(FI.33), houve uma permuta realizada entre o CB BM ALCÂNTARA e o SD BM ALBERTO, tendo este acusado montado serviço no dia 25 de julho e não dia 26 de julho de 2017, logo não estava em uma escala de 24x24 horas, tendo em vista que só assumiria o serviço dia 28 de julho do corrente ano e sim uma de 24x48 horas, sendo perfeitamente regulamentar.

De todo modo, mesmo que a escala se encontrasse na situação em comento, ainda sim houve autorização verbal por parte do então comandante do COP CEL QOBM ALEXANDRE COSTA ao TEN CEL QOBM ARTHUR, devido a necessidade de reforço de guardas-vidas nos finais de semana, assim como acordo em reunião com a tropa realizada por este comandante, anteriormente ao início da operação de verão de 2017.

Após o acusado ter a devida ciência da autorização COP, se prontificou em montar o serviço, chegando ao quartel às 23h30min. do mesmo dia, tendo sido informado que o fato ocorrido tinha sido interpretado como abandono de posto, o que culminou com a sua lavratura do seu flagrante.

Após consulta dos depoimentos e análise das provas, verifica-se que existem indícios de transgressões de disciplina previstas no art. 37, incisos XXIV, LI e LV do Código de Ética e Disciplina da PMPA, em vigor para no CBMPA, além do crime previsto no art.195 do Código Penal Militar, praticadas pelo acusado, em relação ao abandono do lugar de serviço, na qual deveria permanecer o militar, não cumprindo normas na esfera de suas atribuições, quando o mesmo deveria permanecer na UBM, causando grandes transtornos ao serviço bombeiro militar.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, lhe são favoráveis, verifica-se que o militar está no comportamento EXCEPCIONAL, sendo favorável a atenuante do art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois abandonou o serviço para o qual havia sido designado; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois deixou o serviço sem autorização de quem de direito; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS MF:57217785-1, com 20 (vinte) dias de PRISÃO, pois com sua conduta não observou os preceitos contidos no art. 17, incisos, X, XVII; art. 18, incisos, VII, VIII, XII e XVIII; e infringiu o art. 37, incisos XXIV, LI e LV; Com agravantes do art.36, incisos V e VIII e atenuantes do art. 35, incisos I; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidiu no art. 31, § 2º, incisos III, V e VI; Todos os artigos e incisos da Lei nº 6.833/2006. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 85693/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15454 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORT. Nº 036/2018- SUBCMDº GERAL, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Boletim Geral nº 145 de 09/08/2019

Pág.: 12/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A1D33D0DFE e número de controle 752 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Analisando os Autos da Sindicância instaurado por meio da portaria nº 036/2018-Subcmdº Geral, de 04 de dezembro de 2018, cuja encarregada nomeada foi a CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA MF: 51855689-1, que versa fatos relatados pelo CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS MF: 57175067-1, na Parte s/n, de 22 de novembro de 2018; direcionada ao Comandante do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização(CFAE).

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou a encarregada, pois aos autos não apresentaram indícios de crime militar/comum, tampouco transgressão da disciplina por parte do CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, porém ficou evidenciado indícios de crime militar/comum, bem como transgressão da disciplina por parte do CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS.

O CB BM VANDILSON (denunciante) relata que seu Subcomandante, o Sr CAP QOBM GUILHERME TORRES, verbalizou em meio a tropa que não estava satisfeito com seu rendimento durante os expedientes, e isso tornou aquele alvo de piadas e adjetivos depreciativos ante a tropa, e que tal ato de seu superior hierárquico demonstrou falta de camaradagem. Outrossim, relatou que em determinado dia de serviço permaneceu durante 06 (seis) horas ininterruptas na recepção da do CFAE, por determinação de seu subcomandante.

Entretanto, as testemunhas levantadas pelo denunciante ao serem ouvidas na apuração não confirmaram sua versão sobre os fatos, ficando a denúncia carente de verossimilidade, pois no ordenamento jurídico brasileiro o ônus da prova cabe a quem acusa, e as acusações levantadas na parte são frágeis, ineptas e carecem de provas contundentes que realmente demonstrem os fatos denunciados.

Pelo exposto, em obediência aos princípios da legalidade e do in dubio pro reo, pois os autos não apresenta provas robustas em seu corpo, à Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do denunciado.

Ademais o art. 106º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que “adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar”.

Porém, com sua conduta, em tese, o CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS teria cometido crime de Denúnciação Caluniosa previsto no art. 343 do Código Penal Militar, uma vez que acionou a indevidamente a máquina estatal, fazendo surgir contra o Oficial em epígrafe a presente apuração administrativa imerecida, uma vez que não forma juntados aos autos meios de prova as quais ratifiquem as condutas imputadas.

1 – Instaurar PADS em desfavor do CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS MF: 57175067-1, pois o mesmo em tese, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos I, IV, V e VI; art. 17º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 1º, § 3º, § 4º, § 6º; art. 18º, incisos V, VII, X, XI, XIII, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI; art. 37, incisos XXIV, CI, CIV, CXII, CXIII, CXXIV, CXXV, CXLII. Todos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

2 – Encaminhar 01(uma) via dos autos à JME/PA pois o CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS, MF: 57175067-1, em tese, cometeu crime de Denúnciação Caluniosa, previsto no art. 343, do CPM. À Assistência do subcomando para providências;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

4 - Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 148602/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15459 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

